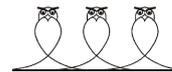




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/8/2018, DODF nº 166, de 30/8/2018, p. 8.

PARECER Nº 120/2018-CEDF

Processo nº 084.000852/2016

Interessado: **Escola Coelho Pintando o Sete**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Coelho Pintando o Sete; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 24 de novembro de 2016, de interesse da Escola Coelho Pintando o Sete, situada no Engenho Velho, Quadra 2, Setor Habitacional Fercal, Sobradinho – Distrito Federal, mantida pela Escola Coelho Feliz Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação do credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para criança de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

Registra-se que a instituição educacional iniciou suas atividades educacionais com a oferta da educação infantil em 2 de junho de 2000, sem amparo legal, conforme registro à fl. 225, infringindo assim o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

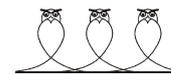
**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação e Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1
- Alteração Contratual, fls. 3 a 6.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl.7.
- Balanço Patrimonial da Empresa, fls. 8 a10.
- Instrumento Particular de Cessão de Direitos, fls. 11 e 12.
- Projeto Arquitetônico, fl. 22.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 24 e 25.
- Regimento Escolar, fls. 109 a 136.
- Relatório de Supervisão, *in loco*, fls. 139 a 147 e 160 a 163.
- Parecer Técnico – Profissional, fl.158.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 168 a 170.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 172 a 178.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 181.
- Certificado de Licenciamento – RLE, fls. 183 a 186.
- Diligências CEDF, fls. 187 a 189, 220.
- Proposta Pedagógica, fls. 223 a 249.

Das condições físicas da instituição educacional

- Parecer Técnico-Profissional nº 69/2017 – GIPIF DINE, com parecer favorável, após sanadas as pendências constantes em laudo anterior, fl. 158.

Registra-se que a instituição educacional funciona em imóvel próprio, conforme documento que comprova a cessão de direitos, fls. 11 e 12, com destaque para:

[...] está situada em um pavimento térreo. Há um portão principal que dá acesso à área interna da escola. Logo na entrada se localiza a secretaria escolar/direção e a sala de multifunções.

Na área central da escola, há um pátio coberto com um palco fixo, com painéis de motivos infantis, 03 banheiros, sendo um para uso de PcD, depósito, cozinha, sala dos professores/coordenação, sala de banho com bancada fixa e cuba com ducha higiênica.

Há um pátio descoberto com piso de cimento e com desenhos recreativos de amarelinha e centopeia. O parque contém 03 (três) brinquedos de ferro, os quais foram pintados recentemente, [...].

As paredes do pátio coberto são decoradas com temática infantil, bem como servem de apoio para exposição de trabalhos das crianças [...].

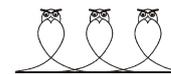
As instalações físicas são adequadas ao número de alunos e ao atendimento da etapa pretendida. (sic) (fl. 174)

- Certificado de Funcionamento, fls. 183 a 186, emitido em 10 de abril de 2018, incompleto, contendo algumas licenças concedidas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal para o funcionamento da educação infantil.

Insta salientar que em atenção à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que suspende temporariamente a obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Funcionamento, até a aprovação da LUOS (Lei de Uso e Ordenação do Solo) no âmbito do Distrito Federal, restou apresentado pela instituição educacional o Projeto Arquitetônico da edificação, fl. 22, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 23, e Laudo Técnico com parecer favorável às condições físicas da edificação, fls. 15 a 19, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 20, referente ao laudo.

Das visitas de inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 30 de maio de 2017 e 10 de agosto de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 139 a 147 e 160 a 163, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração



escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas orientações técnicas necessárias, as quais foram atendidas pela instituição.

Registra-se que durante a inspeção *in loco*, restou constatado o funcionamento de turmas mistas pela Cosie/Suplav/SEEDF, sendo a instituição orientada à regularização contudo, a instituição educacional apresentou justificativa alegando dificuldades financeiras para aumentar seu quadro docente, conforme registro a fl. 176.

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, fls. 223 a 249, após diligências, contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e está em conformidade com a legislação vigente, com destaques para:

- Missão: A instituição educacional tem como missão “promover a construção da identidade/autonomia; interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar.”, fl. 230.
- Organização pedagógica, fls. 232 e 233. A instituição educacional oferece a educação básica na etapa da educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

#### Creche

- Creche I: para crianças de 2 (dois) anos de idade;
- Creche II para crianças de 3 (três) anos de idade;

#### Pré-escola;

- Pré-Escola I: para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- Pré-Escola II: para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Registra-se que a instituição contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais, observadas suas peculiaridades e o que preconiza a legislação vigente, fl. 232.

- Organização curricular, fls. 233 a 240.

O currículo da educação infantil organiza-se por âmbitos de experiências, eixos, blocos, linguagens, em forma de projetos pedagógicos que contemplam atividades lúdicas, oficinas de produção textual, artesanato, criatividade, entre outros, além de projetos sociais.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 242 e 243.

A avaliação na educação infantil é realizada através da observação contínua das atividades realizadas, sem o objetivo de promoção, sendo os resultados das observações registrados em fichas, expresso em relatórios bimestrais, apresentado aos responsáveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar, acostado às fls. 109 a 136, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Por fim, imperioso registrar, da conclusão do relatório da Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 178, a indicação para verificação do prazo de credenciamento a ser concedido, conforme segue:

Vale salientar que a instituição não mediu esforços para cumprimento de todas as pendências no prazo estabelecido, envolvendo *amigos* ao realizar mutirões, inclusive aos finais de semana. Entretanto, considerando a fragilidade social da comunidade local, o reduzido corpo docente e discente, as condições precárias de recursos pedagógicos e razoáveis do mobiliário, sugere-se a análise criteriosa do prazo de credenciamento a ser concedido à instituição.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Coelhoinho Pintando o Sete, situada no Engenho Velho, Quadra 2, Setor Habitacional Fercal, Sobradinho – Distrito Federal, mantida pela Escola Coelhoinho Feliz Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016, ano de autuação do presente processo;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de agosto de 2018.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 7/8/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**